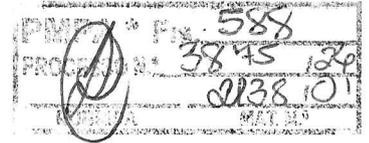


RHYNO



COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 29.574.802/0001-97 IE: 454.563.790.114

São Paulo, 21 de outubro de 2024

À Autoridade Competente,
Assunto: Impugnação do Edital

Senhor Pregoeiro,

Encaminho para apreciação, o preste pedido de impugnação referente ao presente pregão, com fundamento no art. 164 da lei 14.133/2021.

Impugnação:

Quanto ao valor estimado do item 29 do termo de referências:

Trata-se de licitação para aquisição de **fardamentos e acessórios para a Secretaria de Ordem Pública e Secretaria de Meio Ambiente.**

Considerando que o item 29 solicita "COLETE BALÍSTICO OPERACIONAL", com placa balística de aramida conforme norma NIJ 0101.04 com duas capas externas em Ripstop, sendo uma operacional e uma do modelo tático, bordadas com o brasão da Guarda Municipal, o valor estimado para este item é **inexequível.**

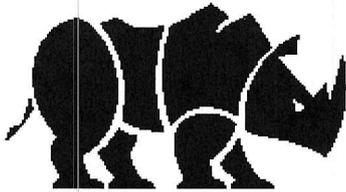
Conforme especificado abaixo, os valores atuais do mercado estão em total discordância ao valor estimado no edital:

Valores executados no pregão do Município de Santos – SP, em agosto de 2024, referente ao colete balístico nível III-A, APENAS com capa ostensiva:

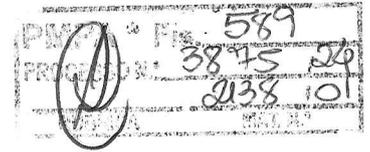
| | | |
|--|------------------|----------|
| KALES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME | PARTICIPANTE 099 | 2.300,00 |
| ICON BLINDAGEM - INDUSTRIA & COMERCIO LTDA | PARTICIPANTE 073 | 2.530,00 |
| SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA | PARTICIPANTE 044 | 2.100,00 |
| INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. | PARTICIPANTE 060 | 2.180,00 |

Valor estimado no pregão do Município de Serra Negra – SP em agosto de 2024, APENAS para capa modular:

| LOTE N° 02 – CAPA DE COLETE BALÍSTICO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (EPI) | | | | VALOR | VALOR |
|--|---|-----|------------|--------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANTIDADE | UNITÁRIO | TOTAL |
| 13 | CAPA DE COLETE MODULAR GCM COM PORTA HT | UND | 50 | R\$ 1.200,00 | R\$ 60.000,00 |



RHYNO



COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 29.574.802/0001-97 IE: 454.563.790.114

A prévia pesquisa de preços pelo portal PNCP e solicitação de cotação por parte dos principais fornecedores dos materiais a serem adquiridos são de grande valia para que a administração minimize a perda de tempo, uma vez que, provavelmente este item será fracassado na fase de lances do pregão pois nenhum fornecedor conseguirá alcançar o valor estimado.

Outro ponto a ser salientado é a questão de que não necessariamente o fabricante de coletes balísticos (placas balísticas) produz capas modulares. A solicitação de capas modulares no item de coletes diminui a competitividade da compra e, por conseguinte diminui as vantagens em questão de valores para a administração, uma vez que, para que forneça as capas o fornecedor de coletes terá que cotá-las com empresas que as produzem, aumentando o valor para conseguir fazer a revenda. E, no inverso, o fornecedor de capas modulares, ao tentar adquirir as placas balísticas para conseguir realizar o fornecimento teria que solicitar a liberação do Exército Brasileiro, o que inviabilizaria totalmente sua participação nesta venda.

Diante destes fatores, **requer-se que a compra do item neste edital seja fracassada, para que a administração tenha tempo hábil de realizar pesquisas de preços e readequar o valor estimado para o valor de mercado, e que as capas táticas sejam desmembradas do item colete, para que a venda possa ser feita por empresas diferentes, caso possível.**

Cordialmente,

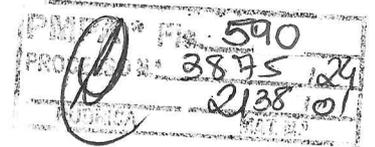
Sandra
Andreia
Rabelo

Assinado de forma
digital por Sandra
Andreia Rabelo
Dados: 2024.10.21
11:32:06 -03'00'

Sandra Andreia Rabelo
CNPJ: 29.574.802/0001-97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SRP Pregão Eletrônico nº 046/2024

Processo nº 3875/2024

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impetrante: COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme Edital, onde bem assim pronuncia:

"Até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório."

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

I – Que seja realizada alteração do valor orçado por esta Prefeitura referente ao item 29, visto que se trata de valor supostamente inexequível

Segue os autos à Compras para parecer, de forma justificada, acerca da exequibilidade ou não, prazo de 24 horas.

Paty do Alferes, 21 de outubro de 2024.

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente e Pregoeiro
Mat. 2138/01

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras

| | |
|--------------|----------|
| PMPA * Fls. | 591 |
| PROCESSO N.º | 3875 124 |
| RUBRICA | 2097 101 |
| MAT. N.º | |

Processo Administrativo nº 3875/2024

À Divisão de Licitações e Contratos,

Trata-se de demanda para aquisição de fardamentos e acessórios pelo Sistema de Registro de Preço, cujo certame estaria designado para o dia 25/10/2024.

Processo remetido à Divisão de Compras para averiguação acerca da pesquisa de preço efetuada, considerando a Impugnação apresentada às fls. 588-589 que invocou a inexecuibilidade do valor estimado para o item 29 “Colete Balístico Operacional” do termo de referência de fls. 204-259.

Em síntese a Impugnação invoca a inexecuibilidade do valor estimado baseado em valores estimados e executados em pregões de outros órgãos públicos.

Analisado os autos, concluiu-se pela necessidade de rever o valor estimado haja vista ter ocorrido um equívoco na pesquisa em bancos de preços públicos referente a este item porquanto fora pesquisado o preço da capa do colete balístico (CatMat 605162) e não do colete balístico operacional nível 2-A com 2 capas externas extras.

Ademais, foi observado que o referido item foi criado para registro de preço do colete de variados tamanhos (Masculino – M (10), G (13) e GG (8); Feminino – P (1), M (2) e G (3)) o que torna impossível a pesquisa de preço enquanto unificado em item único.

Assim, esta Divisão de Compras requer o retorno do processo para revisão da pesquisa de preço, opinando, desta forma, pelo adiamento *sine die* do certame.

Paty do Alferes, 23 de outubro de 2024


Patricia Billet da Silva
Agente Administrativo
Mat. 2097/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 – PROCESSO 3875/2024

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Assunto: Impugnação

Impetrante: **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.**

DECISÃO:

1. Considerando o parecer expedido pela Divisão de Compras deste Município em fls. 591, que traz informação acerca da necessidade de revisão do valor do item impugnado, tendo em vista equívoco na pesquisa em bancos de preços públicos, bem como equívoco no que tange ao item em si, tendo em vista os variados tamanhos possíveis, decido pela **procedência da impugnação interposta**, encaminhando assim o feito para a Divisão de Licitações e Contratos para o adiamento "sine die" do feito, com posterior envio à Divisão de Compras, de modo a corrigir as falhas apontadas com vistas à futura remarcação da abertura do procedimento licitatório.

Paty do Alferes, 23 de outubro de 2024.

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente e Pregoeiro
Mat. 2138/01
Vitor Luiz Silveira Santos

Pregoeiro

Matrícula 2138/01